

Santo André, 5 de setembro de 2024.

De: Consultor Legislativo - 04

Para: Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

Referencia:

Processo: nº 3259/2024

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 74/2024

Autoria: Ver. Dra. Ana Veterinária

Ementa: PROJETO DE LEI CM Nº 74/2024 - Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária - ALTERA a Lei nº 6.582, de 06 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer Prévio

Ação Realizada: Emitido Parecer Prévio

Descrição:

1. O presente PL é inconstitucional, pois adentra ao campo de atuação do Executivo local, já que interfere nos atos administrativos que organizam a política fiscal da cidade. Nesta esteira, trazemos recente acórdão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferido na **ADI 2224558-18.2023.8.26.0000**:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº1.944/2023 do Município de Salto de Pirapora que criou o denominado programa "IPTU Verde", autorizando a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano como incentivo a uso de tecnologias ambientais sustentáveis Norma impugnada que afronta a reserva legal, bem como desrespeita a autonomia administrativa, a separação dos poderes e, ainda, desconsidera a necessidade de apresentação de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, dado que versa sobre renúncia de receita HIERARQUIA DAS NORMAS §6º do art. 150 da CF que exige para a concessão de isenção tributária apenas a edição de lei específica que observe a regulamentação estabelecida no Código Tributário Municipal, sendo despiciendo que o órgão legiferante o faça por meio de lei complementar Precedente do Órgão Especial LEI AUTORIZATIVA Lei que não concede diretamente benefício tributário, mas autoriza o Poder





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Executivo a fazê-lo Afronta ao princípio da reserva legal (art. 163, §6º, da Constituição Estadual), que exige lei específica para instituição de isenção tributária **OFENSA À AUTONOMIA ADMINISTRATIVA Princípio da reserva de administração diretamente afetado, posto que trata da estrutura e atribuição de seus órgãos Preceito estabelecido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 917 da repercussão geral (ARE 878.911/RJ) Violação dos arts. 5º, 24, §2º, 47, incisos II, XI, XIV e XIX, e 144 da Constituição Estadual IMPRESCINDIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO** Proposição legislativa que cria ou altera despesa obrigatória ou renúncia de receita que deve ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 113 do ADCT Norma de reprodução obrigatória, dirigida a todos os entes federativos - Lei impugnada que não foi precedida de estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Ofensa ao art. 144 da Constituição Estadual configurado Precedentes Impossibilidade de análise de constitucionalidade quanto a normas infraconstitucionais (Lei de Responsabilidade Fiscal) **AÇÃO PROCEDENTE.**

2. Se este nosso entendimento não for acatado, o quórum para a aprovação do PL é de maioria absoluta, nos termos da LOM. Ainda, sugiro o a formulação de estudo de impacto econômico-financeiro da medida proposta, sendo necessário, para tanto, que seja enviada a competente COTA ao Executivo, onde o seu órgão competente tem a as condições técnicas para dizer se a medida é viável ou não.

Era o que cabia ser esclarecido por este advogado.

Próxima Fase: Distribuição aos Assistentes Jurídicos

Marcos José Cesare

Consultor Legislativo

